

Lei n.º 412/61

Antonio Fedesma Fieho, Prefeito Municipal delegante Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

art. 1.º Nas áreas ou nos loteamentos situados no perímetro urbano da sede do Município, onde se instalar indústria que empregue mais de dez (10) operários ou se construir grupo de cinco (5) ou mais casas de moradia, a municipalidade estenderá os seguintes melhoramentos públicos:

- a) rede de luz e energia elétrica de alta tensão;
- b) rede de água;
- c) guias e sarjetas;
- d) arborização.

art. 2.º Logo que se iniciem as construções beneficiadas por esta lei, a municipalidade iniciará a instalação dos melhoramentos, concluindo-se juntamente com aqueles.

art. 3.º Os benefícios instituídos pela presente lei, não excluem os concedidos em leis anteriores.

art. 4.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias ou de créditos especialmente abertos.

art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal delegante Feijó, 16 de setembro de 1961

Ass: Antonio Fedesma Fieho - Prefeito Municipal.

23

Registrada e publicada na Secretaria da Infância, em 16/9/01.

Ass. Dr. R. M. P.      secretário